



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4985/2015

PROCESSO TC/MS : TC/1939/2013
PROTOCOLO : 1384260
ÓRGÃO : INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JOÃO MITUMAÇA YMAURA
CARGO DO ORDENADOR : DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 297/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 297/2011** (peça 7 - fls. 1/19).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de equipamentos de informática, tais como: nobreak estabilizador, servidor banco de dados e outros, em atendimento do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação – IMTI, conforme discriminação consignado no Edital (peça 7 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item VII do Edital (peça 7 – fls. 04).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 297/2011** com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade e legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-8297/2015** (peça 36 - fls. 1/4).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-8328/2015** (peça 37 – fls. 1), opinando pela *legalidade e regularidade* de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de equipamentos de informática, tais como: nobreak estabilizador, servidor banco de dados e outros, em atendimento do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação – IMTI, conforme discriminação consignado no Edital (peça 7 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item VII do Edital (peça 7 – fls. 04).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 36 – fl. 4), *verbis*:

Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:

a) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 291/2011**, realizado pelo **Município de Campo Grande/MS** (CNPJ 03.501.509/0001-06), com interveniência do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IMTI**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 37 - fl. 1), *verbis*:

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a' e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n° 297/2011** ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, “a” do art. 10 c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n° 297/2011** instaurado pelo **Município de Campo Grande/MS**, CNPJ/MF n.º 03.501.509/0001-06, por intermédio da **Central de Compras / Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande/MS**, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson Trad Filho, CPF/MF n° 404.481.181-49, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator